



Prefeitura Municipal de Bom Princípio
Estado do Rio Grande do Sul
Conselho Municipal de Educação

Avenida Guilherme Winter, 65
Telefone: 3634-8100
E-mail: cmeducacao.bp@gmail.com

RESOLUÇÃO CME Nº 16, de 25 de junho de 2026.

Institui e orienta a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e as Instituições de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Bom Princípio/RS, acerca da inserção da Computação na Educação Básica, como complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Documento Orientador do Território Municipal de Bom Princípio/RS e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação do Município de Bom Princípio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal N. 2.580 de 14 de novembro de 2017.

CONSIDERANDO:

1. A Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.
2. A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
3. A Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

4. A Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010 que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

5. A Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

6. O Parecer CNE/CEB Nº 2, 17 de fevereiro de 2022, que estabelece as normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

7. A Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022 - Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC.

8. A Lei Nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital e altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); 9.448, de 14 de março de 1997; 10.260, de 12 de julho de 2001; e 10.753, de 30 de 025, outubro de 2003;

9. O Documento Orientador Municipal de Bom Princípio/RS, de 2019.

10. A Resolução MEC Resolução CIF nº 15 , de 12 de junho de 2025 aprova a metodologia de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas no art. 14, § 1º, incisos I, IV e V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no exercício de 2025, para fins de distribuição dos recursos da complementação do Valor Aluno Ano Resultado - VAAR no exercício de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução institui e orienta acerca da inserção da Computação na Educação Básica em todas as instituições escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, como complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Documento Orientador do Território Municipal de Bom Princípio/RS e dá outras providências.

I- A inserção da BNCC Computação será de forma transversal aos currículos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

II - Os processos de aprendizagem referentes à Computação na Educação Básica devem ser implementados, considerando a BNCC, a legislação, as normas vigentes da Educação e o disposto neste ato normativo.

III- As mantenedoras deverão promover a formação continuada de profissionais da Educação.

IV- A formação continuada dos professores deve ser realizada anualmente com a finalidade de aperfeiçoamento permanente através de reflexão sobre as práticas, a partir do ano de 2026.

Art. 2º Para fins de compreensão da presente normativa, entende-se que:

I- Tecnologia: produto da ciência e da engenharia, envolvendo um conjunto de instrumentos, técnicas e métodos que visam resolver problemas, destacando-se a biotecnologia, nanotecnologia, a tecnologia digital, tecnologia da informação e comunicação.

II- Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC): compreende tanto a infraestrutura física (componentes que permitem codificar, armazenar, processar e transmitir a informação), como o software (aplicações e sistemas), podendo ser digital e analógica.

III- Cultura digital: diz respeito à compreensão dos impactos da revolução digital e dos avanços do mundo digital na sociedade contemporânea; e à construção de atitude crítica, ética e responsável em relação à multiplicidade de ofertas midiáticas e digitais. Também quanto aos usos das diferentes tecnologias digitais e aos conteúdos veiculados. Refere-se, ainda, à fluência no uso da tecnologia digital de forma eficiente, contextualizada e crítica.

IV- Computação desplugada: pode ser considerada como um conjunto de atividades lúdicas desenvolvidas com o objetivo de ensinar conceitos computacionais, sem a necessidade de utilizar um computador.

V- Pensamento computacional: conjunto de habilidades necessárias para compreender, analisar, definir, modelar, resolver, comparar e automatizar

problemas e soluções de forma metódica e sistemática através do desenvolvimento da capacidade de criar e adaptar algoritmos.

VI- Fluência digital: habilidade de encontrar, avaliar, produzir e comunicar informação usando plataformas digitais, com diferentes dispositivos de hardware e de software, como o uso de computadores, aplicativos, software para formatar textos, produzir apresentações, buscar informações e insumos na internet.

VII- Linguagem digital: refere-se às formas de comunicação utilizadas no mundo digital. É um conjunto de várias formas de expressão – emojis, símbolos, linguagens de programação, hipertextos, imagens, sons, vídeos, fluxogramas, e outras linguagens visuais para descrever processos, visualização e manipulação de dados.

VIII- Mundo digital: compreende artefatos digitais físicos (computadores, celulares, tablets) e virtuais (internet, redes sociais, programas, nuvens de dados).

Art. 3º Em todas as instituições escolares que integram o Sistema Municipal de Educação, o Ensino da Computação deve ser trabalhado de maneira transversal, sendo implementado de forma gradual a contar do ano letivo de 2026.

§ 1º A transversalidade é a capacidade de encontrar soluções para problemas através do conhecimento de diversas áreas, sendo portanto característica inerente à Computação.

Art. 4º Na Educação Infantil, a BNCC Computação está prevista para ser implementada a partir da pré-escola, para as crianças pequenas (4 e 5 anos) e se estrutura em quatro fundamentos básicos que norteiam o trabalho com a educação digital e se relacionam com os campos de experiência dessa etapa da Educação Básica, de forma lúdica e desplugada:

I - Desenvolver o reconhecimento e a identificação de padrões, construindo conjuntos de objetos com base em diferentes critérios como: quantidade, forma, tamanho, cor e comportamento.

II - Vivenciar e identificar diferentes formas de interação mediadas por artefatos computacionais.

III - Criar e testar algoritmos brincando com objetos do ambiente e com movimentos do corpo de maneira individual ou em grupo.

IV - Solucionar problemas, decompondo-os em partes menores, identificando passos, etapas ou ciclos que se repetem e que podem ser generalizadas ou reutilizadas para outros problemas.

Art. 5º No Ensino Fundamental, o complemento da BNCC Computação traz sete competências:

I - Compreender a Computação como uma área de conhecimento que contribui para explicar o mundo atual e ser um agente ativo e consciente de transformação capaz de analisar criticamente seus impactos sociais, ambientais, culturais, econômicos, científicos, tecnológicos, legais e éticos.

II - Reconhecer o impacto dos artefatos computacionais e os respectivos desafios para os indivíduos na sociedade, discutindo questões socioambientais, culturais, científicas, políticas e econômicas.

III - Expressar e partilhar informações, ideias, sentimentos e soluções computacionais, utilizando diferentes linguagens e tecnologias da Computação de forma criativa, crítica, significativa, reflexiva e ética.

IV - Aplicar os princípios e técnicas da Computação e suas tecnologias para identificar problemas e criar soluções computacionais, preferencialmente de forma cooperativa, bem como alicerçar descobertas em diversas áreas do conhecimento seguindo uma abordagem científica e inovadora, considerando os impactos sob diferentes contextos.

V - Avaliar as soluções e os processos envolvidos na resolução computacional de problemas de diversas áreas do conhecimento, sendo capaz de construir argumentações coerentes e consistentes, utilizando conhecimentos da Computação para argumentar em diferentes contextos com base em fatos e

informações confiáveis com respeito à diversidade de opiniões, saberes, identidades e culturas.

VI - Desenvolver projetos, baseados em problemas, desafios e oportunidades que façam sentido ao contexto ou interesse do estudante, de maneira individual e/ou cooperativa, fazendo uso da Computação e suas tecnologias, utilizando conceitos, técnicas e ferramentas computacionais que possibilitem automatizar processos em diversas áreas do conhecimento com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários, valorizando a diversidade de indivíduos e de grupos sociais, de maneira inclusiva.

VII - Agir pessoal e coletivamente com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, identificando e reconhecendo seus direitos e deveres, recorrendo aos conhecimentos da Computação e suas tecnologias para tomar decisões frente às questões de diferentes naturezas.

Art. 6º Na Educação Infantil (4 e 5 anos) e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a BNCC Computação traz o conceito de “computação desplugada”, que prevê o desenvolvimento de habilidades ligadas à educação digital mesmo sem o uso de ferramentas tecnológicas. Essas habilidades são introdutórias e permitem que o conceito de computação se expanda para além do uso e da criação de artefatos digitais, alcançando também a ideia de que o tema tem relação com o desenvolvimento do raciocínio lógico e na resolução de problemas.

Art. 7º O ensino de computação deve se basear em quatro pilares fundamentais do pensamento computacional:

I. Decomposição: divisão do problema em partes menores, o que ajuda a gerenciar e a desenvolver uma solução.

II. Reconhecimento de padrões: identificação de similaridades para facilitar e agilizar a solução de problemas.

III. Abstração: filtragem e classificação de dados para categorizar o que precisa ser resolvido.

IV. Algoritmo: criação de instruções para solucionar o problema ou executar uma tarefa.

Art. 8º Às mantenedoras cabe a gestão do processo de implantação e implementação da BNCC Computação e os preceitos legais, realizando avaliação, orientação e monitoramento constante.

Art. 9º Os objetivos e direitos de aprendizagem e as habilidades e competências específicas propostas na Base Nacional Comum Curricular BNCC - Computação devem ser organizados junto ao Documento Orientador do Território Municipal e demais documentos correlatos.

Art. 10. Caberá à Secretaria Municipal de Educação protocolar junto ao Conselho Municipal de Educação o Plano de Ação para as Escolas Públicas Municipais, contendo:

I - A reorganização do Documento Orientador do Território Municipal, apresentando a computação em sua estrutura, em toda a Educação Básica (etapas e modalidades), desde a faixa etária dos 4 anos de idade;

II - A apresentação do período para:

- a. a implantação e implementação da computação em todas as escolas;
- b. a aquisição dos materiais e recursos pedagógicos e didáticos necessários;
- c. o programa de formação continuada dos/as professores/as;
- d. a apresentação do Plano Curricular alinhado ao Documento Orientador Curricular de Território;
- e. as linhas gerais do processo avaliativo;
- f. como se dará o acompanhamento e monitoramento da inclusão da BNCC Computação no planejamento e execução educacional.

Art. 11. Caberá às mantenedoras das escolas privadas de Educação Infantil protocolar junto ao Conselho Municipal de Educação o Plano de Ação para as suas mantidas, contendo:

I – a reorganização da matriz curricular, de acordo com a reorganização do Documento Orientador do Território Municipal, apresentando a computação em sua estrutura a partir dos 4 anos de idade.

II – a apresentação do período para:

- a. a aquisição dos materiais e recursos pedagógicos;
- b. o programa de formação continuada dos/as professores/as;
- c. como se dará o acompanhamento e monitoramento da inclusão da BNCC Computação no planejamento educacional.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação deverá definir estratégias quanto:

§ 1º Ao orçamento necessário para a implantação e implementação da BNCC Computação.

§ 2º À previsão da BNCC Computação na Lei de Diretriz Orçamentária (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA).

§ 3º À carreira docente dos/as professores/as requer diretrizes que promovam o desenvolvimento profissional e contínuo dos educadores, com a oferta de cursos e/ou treinamentos contínuos que garantam sua atualização em novas tecnologias e metodologias de ensino em computação, assegurando o acesso a recursos adequados, como materiais didáticos, laboratórios de tecnologia e suporte técnico.

§4º À tecnologia assistiva utilizada no Atendimento Educacional Individualizado - AEE, que também deve estar prevista.

Art. 13. As Instituições Escolares, quando forem atualizar o Projeto Político Pedagógico ou o Regimento Escolar devem incluir o Ensino da Computação, pois os currículos escolares devem incorporar estas competências e habilidades.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação deve revisar o Documento Orientador Curricular do Território de Bom Princípio/RS, incluindo o Ensino da

Computação, por meio de suas habilidades e competências. Também deve ser disponibilizado, de forma digital, no sistema educacional de registros pedagógicos de planejamento e execução das aulas.

Art. 15. Cabe ao Conselho Municipal de Educação de Bom Princípio /RS monitorar o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 16. Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e definidos pelo CME de Bom Princípio/RS.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

APROVADO pelo Plenário, em Reunião Ordinária, no dia 25 de junho de 2026.

VANI ZIMMERMANN - Presidente

LIDIANE LEHUGEUR SABBADO - Vice-presidente

MARIELI RODRIGUES DA SILVA CORREA - Secretária

ROCHELI ALESSANDRA FRANCESCHINI - Conselheira

JOANA MARIA FRITZEN - Conselheira

CARLOS EDUARDO STROHER - Conselheiro

PALOMA WINTER - Conselheira

ALEXSANDRO FRITZEN MÖLLER - Conselheiro

VANESSA FRIBEL DE QUADROS STEFFEN - Conselheira